

RESOLUÇÃO CEPE Nº 021/2026

Regulamenta o Trancamento de Matrícula para estudantes de graduação na Universidade Estadual de Londrina e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das normas referentes aos procedimentos de trancamento de matrícula nos cursos de graduação, adequando-as às diferentes estruturas curriculares e sistemas acadêmicos vigentes;

CONSIDERANDO que o Trancamento de Matrícula constitui um direito do estudante, devendo ser regulamentado de modo a assegurar o equilíbrio entre a continuidade do vínculo acadêmico e o cumprimento do tempo máximo de integralização do curso;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º O Trancamento de Matrícula consiste na interrupção temporária das atividades acadêmicas do estudante regularmente matriculado, mantendo-se o vínculo com a Universidade.
- Art. 2º O estudante regularmente matriculado poderá requerer o trancamento de sua matrícula nos prazos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, nos seguintes termos:
- I. nos cursos com sistema acadêmico anual, será concedido 01 (um) Trancamento de Matrícula, válido por 01 (um) ano letivo;
 - II. nos cursos com sistema acadêmico semestral, serão concedidos 2 (dois) trancamentos de matrícula, cada qual válido por 01 (um) semestre letivo, consecutivos ou não.
- Art. 3º O Trancamento de Matrícula, nos termos do art. 2º desta Resolução, poderá ser solicitado independentemente de justificativa.
- §1º Após o recolhimento da taxa pública correspondente o deferimento será automático.
- §2º Uma vez deferido o Trancamento de Matrícula, não será possível o seu cancelamento.
- Art. 4º O estudante poderá requerer o Trancamento de Matrícula:
- I. até o início do 3º (terceiro) bimestre letivo, conforme data prevista em Calendário Acadêmico de Graduação, para cursos de sistema acadêmico anual;
 - II. até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, para cursos de sistema acadêmico semestral.

- Art. 5º O estudante não poderá requerer o trancamento de sua matrícula na 1ª (primeira) série do curso, bem como requerê-lo além dos limites previstos no art. 2º desta Resolução, salvo nas hipóteses de:
- I. problemas de saúde do estudante;
 - II. cumprimento de serviço militar obrigatório;
 - III. acompanhamento de familiar acometido por problemas de saúde ou doença, a saber:
 - a) cônjuge;
 - b) companheiro ou companheira em união estável;
 - c) filho(a);
 - d) pai ou mãe;
 - e) irmão ou irmã;
 - f) avós.
 - IV. problemas profissionais comprovadamente impeditivos da continuidade das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído, necessariamente, com documentação comprobatória das condições fáticas expostas neste artigo.

- Art. 6º Para o caso de acompanhamento de familiar acometido por problemas de saúde ou doença, o estudante deverá apresentar laudo ou atestado médico em conformidade com o disposto no art. 7º desta Resolução, exceto no que se refere às informações sobre as condições de aprendizagem.
- Art. 7º Nos casos de trancamento motivados por problemas de saúde do estudante, deverá ser apresentado laudo ou atestado médico, contendo:
- I. descrição do fato médico ou do problema de saúde;
 - II. declaração da condição de saúde que comprometa as atividades acadêmicas do estudante;
 - III. informações sobre as condições de aprendizagem do estudante;
 - IV. período de afastamento das atividades acadêmicas;
 - V. local, data e identificação do profissional médico, número do registro no Conselho Regional de Medicina e a respectiva assinatura.
- Art. 8º Não será permitido o Trancamento de Matrícula ao estudante que:
- I. obtiver prorrogação do prazo máximo para conclusão de seu curso;
 - II. requerer continuidade de estudos;
 - III. estiver matriculado na condição de Estudante Especial.
- Art. 9º O estudante, após o período de trancamento de sua matrícula, no caso de alteração do Projeto Pedagógico de seu respectivo curso, deverá cumprir adaptações curriculares ou transposição curricular, a critério do Colegiado de Curso.
- Art. 10. O Trancamento de Matrícula, quando deferido, não anulará os registros acadêmicos de disciplinas ou atividades de natureza especial já lançadas (com finalização) na pauta eletrônica e, conseqüentemente, registradas no Histórico Escolar do estudante, referentes ao semestre/ano letivo vigente ao trancamento.



Parágrafo único. Serão preservadas tanto as atividades acadêmicas com aprovação quanto aquelas com reprovação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 133/2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de abril de 2026.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora